



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 41/2025

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R) Sim.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R) Sim.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R) Sim.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R) Não.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

R) Não.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? **Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS**

R) Sim, verificar planilha de composição de custos disponibilizada em anexo ao edital. Peço também que verifiquem o objeto do presente certame, haja vista que o mesmo não fala sobre limpeza de banheiros.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R) Não, verificar planilha de composição de custos disponibilizada em anexo ao edital.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R) Os lances serão ofertados para o valor mensal, peço mais uma vez que verifiquem o edital do presente certame.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R) Não, considerando que o serviço está sendo contratado POR MÊS, somente serão pagos a empresa contratada os meses em que efetivamente forem utilizados os serviços.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R) Verificar o item 04 do Anexo I – Termo de referência, onde está disposta a forma de execução dos serviços.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?



Município de Mercedes

Estado do Paraná

R) Os salários são estabelecidos pela CCT para a função de "CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas", contudo, de acordo com o item 6.7.2 do edital, a utilização do sindicato informado não é obrigatória, podendo a licitante utilizar-se de CCT a qual esteja vinculada desde que compreenda a função estabelecida no presente certame.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R) Sim.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R) Sim, verificar itens 8.23 e seguintes do Anexo I – Termo de referência.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R) Conforme item 6.7.1 do Edital, 6.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho **2025/2027** da categoria (SIEMACO-PR 2025/PR000074/2025. Informo novamente que de acordo com o item 6.7.2 do edital, a utilização do sindicato informado não é obrigatória, podendo a licitante utilizar-se de CCT a qual esteja vinculada desde que compreenda a função estabelecida no presente certame.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R) Verificar item 4.2 da planilha de composição de custos disponibilizada em anexo ao edital.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

R) Todos os documentos referentes a fase interna deste processo estão digitalizados e disponíveis através do link: <https://mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

R) Sim, laudo do LTCAT está disponível através do link: <https://mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

19) A administração aceitará outras formas de transporte dos funcionários conforme faculta a lei?

R) Sim.

20) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

R) Não, Encargos Sociais e Previdenciários deverão ser provisionados de acordo com a legislação vigente, peço novamente para que verifique a planilha de composição de custos disponibilizada com o edital. Restando ainda dúvidas estamos a disposição.

Município de Mercedes, Estado do Paraná 12 de maio de 2025

Felipe Kauan Weber
Comissão de Contratação